



extensão de 27,00 m, até atingir novamente o vértice formado pelo Ponto 00 de encontro da Área verde localizada na confluência das Ruas das Andorinhas e Pintassilgos e o lote nº 10 da quadra J, do loteamento Recanto dos Pássaros, próximo à área da Faixa da CESP

Neste ponto, temos o encerramento da poligonal descritiva da área de influência da Associação dos Amigos da Represa do Rio Jaguari, totalizando uma área de 2.004.342,00 m².

DAS ÁREAS PÚBLICAS.

Além dos lotes acima descritos, o loteamento é dotado de logradouros e áreas verdes, conforme descrição abaixo:

Parte IV.

Rua dos Pintassilgos.

Rua dos Tucanos.

Av. dos Beija Flores.

Rua das Araras.

Travessa das Araras.

Rua dos Papagaios.

As Ruas da Parte IV, totalizam 71.524,00 m²

Parte V.

Travessa dos Beija Flores.

Avenida dos Beija Flores.

Rua das Maitacas.

Rua dos Canários.

Rua dos Bem Te Vis.

As Ruas da Parte V, totalizam 53.230 m²

Parte VI.

Rua das Gralhas.

Travessa das Gralhas.

Travessa dos Periquitos.

Rua dos Periquitos.

Rua das Patativas.

Rua dos Rouxinóis.

Rua dos Gaturamos.

Rua das Siriemas.

Rua dos Bem Te Vis.

As Ruas da Parte VI, totalizam 86.511,44 m²

Áreas verdes.

Parte IV.

Rua dos Pintassilgos, em frente aos lotes 01 e 01 B da Quadra N.

Rua das Araras, em frente dos lotes 01– 02 A– 02 B e 03 A da Quadra Q.

Rua das Araras, em frente aos lotes 02 A e 02 C da Quadra P.

Rua das Araras, em frente aos lotes 3 A, 3 C, 4 A, e 5 A da Quadra P.

Avenida dos Beija Flores, em frente aos lotes 22 A, 22 B, 23 A, 23 B, 24 A, 24 B, 25 A, 25 B e 25 C, da Quadra N.

Avenida dos Beija Flores, ao lado do lote 25 C, da Quadra N.

As áreas verdes da Parte IV, totalizam, 93.993,00 m².

Parte V.

Avenida dos Beija Flores, entre os lotes 11 da Quadra R e 01 A da Quadra U.

Travessa dos Beija Flores ao lado do lote 05 da Quadra U.

Avenida dos Beija Flores, em frente dos lotes 01 B, 02, 03, e 04 A da Quadra V.

Avenida dos Beija Flores, em frente aos lotes 19 D, 19 A, 20, 21 e 22 da Quadra V.

Rua dos Bem Te Vis, entre as quadras V e CC, em frente aos lotes 32 B, 31B, 30 B, 29 A, e 28 B, todos da Quadra X.

As áreas verdes da parte V, totalizam 110.176,00 m².

Parte VI.

Rua dos Bem Te Vis, em frente aos lotes 36 A e 36 D, da Quadra CC.

Rua dos Periquitos, em frente aos lotes 12 A, 13 A e 14 A, da Quadra AA.

Rua dos Rouxinóis, em frente aos lotes 16 e 17 A da Quadra AA.

Rua das Patativas – em frente ao lote 21 da Quadra AA.

As áreas verdes da Parte IV, totalizam 25.842,50 m².

As áreas verdes das partes IV, V e VI do loteamento Recanto dos Pássaros, somadas, totalizam 230.011,15 m².”

Art. 2º A concessão de uso das áreas públicas referidas neste Decreto é concedida por prazo indeterminado, passível de revogação a qualquer tempo a juízo da Administração Municipal, sem direito a qualquer espécie de ressarcimento, sendo vedado qualquer outro uso, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade concessionária fica responsável por todos os ônus decorrentes da administração, manutenção e conservação das áreas públicas descritas.

§ 1º A entidade concessionária deverá garantir a ação livre e desimpedida

das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população nos limites do loteamento fechado.

§ 2º A assunção da responsabilidade de conservação e manutenção pela entidade concessionária representativa dos proprietários não os isenta do pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos imóveis.

§ 3º A concessionária, a fim de dar cumprimento às obrigações dispostas neste artigo, poderá firmar, sob sua inteira responsabilidade, convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 4º Fica estipulado o valor simbólico de R\$ 0,01 para o metro quadrado das áreas públicas que ficarão no interior do fechamento do loteamento, dada sua extensa metragem e apenas para efeitos meramente registrais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.362, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 1.052, de 22 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Alterar a alínea “b”, inciso II, art. 1º do Decreto nº 1.052, de 22 de janeiro de 2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

II – membros representantes da Sociedade Civil:

(...)

b) representante da sociedade civil, com notória atuação no âmbito da Defesa dos Direitos da Mulher:

Titular: SARA CRISTINA PEZO DE SOUZA, RG nº 54.783.734-3;

Suplente: JULIA DE REZENDE BARRETO, RG nº 4.395.540-1.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.363, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de validade de concurso público.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições finais do inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 25 de novembro de 2026, o prazo de validade do Concurso Público nº 006/2022, homologado em 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.364, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece o número de parcelas e datas de vencimentos de Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 43, de 26 de dezembro de 2001, que regula o serviço público de coleta de resíduos sólidos no Município de Jacareí, e dá outras providências, e **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 43, de 26 de dezembro de 2001, fixa os parâmetros para cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos pelo Município, determinando o sujeito passivo, fato gerador, base de cálculo, alíquota e multa referente ao tributo municipal.

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, referente ao exercício de 2025, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento);

II - em 05 (duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas.

Parágrafo único. Somente fará jus ao desconto previsto no inciso I deste artigo, o contribuinte que pagar a parcela única até a data do vencimento.

Art. 2º A parcela única da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, com desconto, terá seu vencimento juntamente com a 1ª parcela, na data de 17 de março de 2025.

§ 1º A segunda parcela subsequente terá seu vencimento no dia 15, ou primeiro dia útil seguinte, quando naquela data não houver expediente